



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

CARTILHA DE ORIENTAÇÃO AO PACIENTE:

Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF é regulamentado pelas Portarias GM/MS nº 2.981 de 26 de novembro de 2009 e nº 3.439, de 11 de novembro de 2010. Para consultá-las, visite o portal da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo – SES/SP, no ícone “Assistência Farmacêutica”:

http://www.saude.sp.gov.br/content/assistencia_farmaceutica.mmp

Os medicamentos para esquizofrenia refratária, dor crônica, e imunossupressores para pacientes transplantados são de dispensação imediata. Os medicamentos para as outras doenças, caso sejam aprovada sua dispensação, serão dispensados em no máximo 30 dias.

A indicação dos medicamentos é de inteira responsabilidade do médico que acompanha o paciente, para solicitar medicamentos do CEAF, é necessário providenciar os documentos abaixo relacionados:

- ✓ **Laudo para Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – LME**, devidamente preenchido, de forma completa e legível, por profissional responsável pelo atendimento ao paciente interessado. Este formulário está disponível no portal da SES/SP no ícone “Assistência Farmacêutica”
- ✓ **Prescrição Médica**, devidamente elaborada, de forma completa e legível, por profissional responsável pelo atendimento ao paciente interessado
- ✓ **Cópias de documentos pessoais do interessado**
- ✓ Cópia de documento de identidade
- ✓ Comprovante de residência com CEP
- ✓ Cartão Nacional de Saúde – CNS
- ✓ **Outros documentos exigidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT**, de acordo com o diagnóstico do interessado e medicamento solicitado

De posse de todos os documentos listados acima, o paciente ou seu representante deverá comparecer a uma Farmácia de dispensação de Medicamentos Especializados

Atenção

- É necessário providenciar um LME para cada doença do interessado;
- Cada LME tem validade de três meses;
- Após o terceiro mês de retirada do medicamento, caso o médico, responsável pelo atendimento ao paciente interessado, julgue necessária a continuidade do tratamento, devem ser providenciados os documentos exigidos nos PCDT para renovação do LME;
- O LME está sujeito à avaliação do médico auditor da Farmácia de dispensação de Medicamentos Especializados, que poderá autorizar a dispensação do(s) medicamento(s) solicitado(s);